

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES**  
Rua Elizeu Orlandini, 51.

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
29/06/2004 a 29/07/2004.

Responsável.

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04, DE 29 DE JUNHO DE 2004.**

**PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**DESTINO:**

**CONSOLIDAÇÃO:** Com as alterações acontecidas até 31 de dezembro de 2015.  
**CONSOLIDADA ATÉ:** Lei nº 1.551/15.

**ADMINISTRAÇÃO:** EXERCÍCIO DE 2001 - 2004.

Fone Fax: (051) 3753-2166

E-mail = [administracao@rocasales-rs.com.br](mailto:administracao@rocasales-rs.com.br)

## ÍNDICE SISTEMÁTICO.

MATÉRIA	ARTIGOS
<b>TÍTULO I</b> - Disposições Preliminares	1º e 2º
<b>TÍTULO II</b> – Da carreira do Magistério	
- CAPÍTULO I - Dos princípios básicos	3º
- CAPÍTULO II - Do ensino	4º e 5º
- CAPÍTULO III - Da estrutura da carreira	
- Seção I - Das disposições gerais	6º
- Seção II - Das classes	7º e 8º
- Seção III - Da promoção	9º a 15
- Seção IV - Da comissão de avaliação da promoção	16 e 17
- Seção V - Dos níveis	18 e 19
- CAPÍTULO IV - Do aperfeiçoamento	20
- CAPÍTULO V - Do recrutamento e da seleção	21 a 24
<b>TÍTULO III</b> - Do regime de trabalho	25 e 26
<b>TÍTULO IV</b> - Das férias	27
<b>TÍTULO V</b> - Do quadro do magistério	28 a 30
<b>TÍTULO VI</b> - Do plano de pagamento	
- CAPÍTULO I - Da tabela de pagamento dos cargos e funções gratificada	31 a 32
- CAPÍTULO II - Das gratificações	
- Seção I - Disposições gerais	33
- Seção II - Da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso	34
- Seção III - Da gratificação pelo exercício em classe especial	35
<b>TÍTULO VII</b> - Da contratação para necessidade temporária	36 a 39
<b>TÍTULO VIII</b> - Disposições gerais e transitórias	40 e 41

## **LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**

*ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 62/95, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995 E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

BRUNO HORST, Prefeito Municipal de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 051/04, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO - I.**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

### **TÍTULO - II.**

#### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.**

##### **CAPÍTULO - I.**

##### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS.**

**Art. 3º** - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

## **CAPÍTULO - II.**

### **DO ENSINO.**

**Art. 4º** - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO - III.**

### **DA ESTRUTURA DA CARREIRA.**

#### **SEÇÃO - I.**

##### **Das Disposições Gerais.**

**Art. 6º** - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, 03 (três) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

**Parágrafo Único:** Para fins desta lei, considera-se:

I – **Magistério Público Municipal:** O conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III – **Carreira:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os profissionais de educação poderão ascender, através das classificações, mediante promoção.

IV - **Professor:** profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

V - **Pedagogo:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógicas.

## **SEÇÃO II.**

### **Das Classes.**

**Art. 7º** - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

**Parágrafo Único:** As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final da carreira.

**Art. 8º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

## **SEÇÃO - III.**

### **Da Promoção.**

**Art. 9º** - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

**Art. 10** - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

**Art. 11** - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

**Art. 12** - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe "A" - ingresso automático;

II - para a classe "B":

- a) cinco (05) anos de interstício na classe "A";
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo 120 (cento e vinte) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

III - para a classe "C":

- a) cinco (05) anos de interstício na classe "B";
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe "D":

- a) cinco (05) anos de interstício na classe "C";
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe "E":

- a) cinco (05) anos de interstício na classe "D";

- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe "F":

- a) cinco (05) anos de interstício na classe "E";
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

**§ 1º** - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária conforme coeficientes fixados no inc. I do art. 31 desta Lei.

**§ 2º** - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

**§ 3º** - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos do ANEXO IV desta Lei, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

**Art. 13** - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
- V - não alcançar o mínimo de 73 (setenta e três) pontos na média das cinco avaliações anuais de desempenho.

**Parágrafo Único:** Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

**Art. 14** - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

**Art. 15** - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

#### **SEÇÃO - IV.**

##### **Da Comissão de Avaliação da Promoção.**

**Art. 16** - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada e será designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo que seus membros poderão ser reconduzidos uma vez pelo mesmo período.

**Art. 17** - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no ANEXO IV;

II - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

III - Considerar o período anual de 02 de janeiro a 31 de janeiro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV – Atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a planilha de atividades constante do ANEXO IV desta Lei;

V - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

VI – Apreciar e responder os recursos interpostos;

VII – Apurar o resultado da avaliação;

VIII – Elaborar o relatório final da avaliação do desempenho;

IX - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**Parágrafo Único:** Os Profissionais da Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestarem, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

#### **SEÇÃO - V.**

##### **Dos Níveis.**

**Art. 18** - Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

**Art. 19** - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I - **Nível 1**: Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

II - **Nível 2**: Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

III - **Nível 3**: Habilitação específica em curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o seu curso superior de licenciatura Plena ou de pedagogia.

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação, com base nos coeficientes fixados no inc. I do art. 31 desta Lei.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

#### **CAPÍTULO IV.**

##### **DO APERFEIÇOAMENTO.**

**Art. 20** - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

#### **CAPÍTULO V.**

##### **DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO.**

**Art. 21** - O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil e ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

**Art. 22** - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo as áreas de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

**I – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries:** exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou Educação Infantil;

**II – Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries:** habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou complementação pedagógica.

**Art. 23** - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer das áreas de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

**§ 1º** - A mudança de área de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a 01 (um) ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

**§ 2º** - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

**§ 3º** - É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder á mudança de área de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

**Art. 24** - O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com o curso superior de pedagogia ou pós-graduação nas habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino e suas áreas.

### **TÍTULO - III.**

#### **DO REGIME DE TRABALHO.**

**Art. 25** - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries será de 20 (vinte) horas semanais sendo que 20% (vinte por cento) dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

**Parágrafo Único:** As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a direção na escola.

**Art. 26** - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar em conformidade com o disposto no art. 25, conforme a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

**§ 1º** - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado

em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o final do ano letivo.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º - (Revogado pela Lei nº 962/09)

#### **TÍTULO IV.**

##### **DAS FÉRIAS.**

**Art. 27** - O profissional de educação gozará, anualmente de 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

#### **TÍTULO V.**

##### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.**

**Art. 28** - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de pedagogo e de funções gratificadas.

**Art. 29** - São criados 04 (quatro) cargos de pedagogo e 80 (oitenta) cargos de professor todos de 20 (vinte) horas semanais, sendo os últimos assim distribuídos: (NR dada pela Lei nº 1201/11)

I - 040 (quarenta) cargos de professor de Área 1, para a Educação Infantil e séries iniciais;

III - 040 (quarenta) cargos de professor para a Área 2.

**Parágrafo Único:** As especificações dos cargos efetivos de professor e de pedagogo são as que constam dos ANEXOS I e II desta Lei.

**Art. 30** - Fica criada a seguinte Função Gratificada, específica do magistério, com 40 (quarenta) horas, como segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Diretor de Escola	FG - 01

§ 1º - O exercício das funções gratificadas é privativo de professor e/ou de pedagogo do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

§ 2º - As especificações das Funções Gratificadas são as que constam do ANEXOS III desta Lei.

**TÍTULO VI.****DO PLANO DE PAGAMENTO.****CAPÍTULO I.****DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**Art. 31** - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A - (NR Lei 806/07).	1.9512	2.4390	2.6829
B - (NR Lei 806/07).	2.1463	2.6829	2.9512
C - (NR Lei 806/07).	2.2439	2.8049	3.0853
D - (NR Lei 806/07).	2.3414	2.9268	3.2195
E - (NR Lei 806/07).	2.4390	3.0488	3.3536
F - (NR Lei 806/07).	2.5366	3.1707	3.4878

**II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG - 01	0.5000

**Parágrafo Único:** Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

**Art. 32** - O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 752,11** (setecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), para 20 (vinte) horas semanais. (Reposição Salarial: Leis nsº 552/04, 644/05, 753/06, 852/07, 936/08, 1031/09, 1132/10, 1210/11, 1288/12, 1378/13, 1456/14 e 1536/15).

**CAPÍTULO II.****DAS GRATIFICAÇÕES.****SEÇÃO I.****Disposições Gerais.**

**Art. 33** - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.
- II - gratificação pelo exercício em classe Multisseriada.

**Parágrafo Único:** As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe Multisseriada ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

## **SEÇÃO II.**

### **Da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso.**

**Art. 34** - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 40% sobre o Padrão de Referência do Magistério, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

**§ 1º** - As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

**§ 2º** - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - Localização na zona rural;

II - Distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município;

III - Inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município.

## **SEÇÃO III.**

### **Da Gratificação pelo Exercício em Classe Multisseriada.**

**Art. 35** - Ao professor nomeado para exercer a docência em classes multisseriadas (1ª a 4ª séries) será atribuído um acréscimo de 10% (dez) por cento sobre o Padrão de Referência do Magistério nos seus vencimentos.

## **TÍTULO VII.**

### **DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA.**

**Art. 36** - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado, e

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

**Art. 37** - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor efetivo para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do

art. 26, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

**Parágrafo Único:** O professor concursado que aceitar ou não contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 38** - A contratação de que trata o inciso II do art. 36, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II – A contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar abertura de concurso público.

III – A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação até o final do ano letivo se verificada a persistência da insuficiência de professores.

IV - Somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Art. 39** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe Multisseriada, quando for o caso, nos termos desta lei;

V - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

## **TÍTULO VIII.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 40** - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

**§ 1º** - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

**§ 2º** - O tempo de serviço prestado ao Município de Roca Sales pelo Profissional da Educação na classe que se encontra será aproveitado para efeitos da nova promoção, desde que satisfaça os requisitos desta Lei.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, ficando revogadas a contar daquela data, as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 062/95, de 16 de outubro de 1995 e Lei nº 080/99, de 16 de abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração.

**Está cópia não substitui  
a Lei Original.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**

### **ANEXO – I.**

#### **CARGO: PROFESSOR.**

##### **I - ATRIBUIÇÕES:**

**A) - Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**B) - Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**II - FORMA DE PROVIMENTO:** Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

##### **III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) Instrução:** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior com licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

**IV – IDADE:** 18 anos completos.

**V – CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04.****ANEXO – II.****CARGO: PEDAGOGO.****I - ATRIBUIÇÕES:**

**A) - Descrição Sintética:** executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**B) - Descrição Analítica:**

**01 – ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO:** assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico – administrativo – pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família – escola – comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor, quando nela investido.

**02 – ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:** elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

**03 – ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR:**

coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o

cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

**II - FORMA DE PROVIMENTO:** Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) Instrução:** Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

**B) LOTAÇÃO:** Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**IV - IDADE:** 18 anos completos.

**V – CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**

### **ANEXO – III.**

#### **FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA.**

**I - ATRIBUIÇÕES:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político – pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político - pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.

**III - IDADE:** 18 anos completos.

**IV – CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**

### **ANEXO – IV.**

#### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.**

- 01 – Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determina os artigos 9º a 15 desta Lei.
- 02 – A avaliação do desempenho ocorrerá anualmente no mês de janeiro e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção criada pelo art. 16 desta Lei.
- 02.1 – A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas de produção em anexo.
- 02.2 – As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas e no caso de avaliação destes e dos Profissionais da Educação que atuam em escolas sem diretores, pela chefia a qual estejam subordinados.
- 03 – A pontuação atribuída a cada Profissional da Educação avaliado consta nas planilhas de produção e será de acordo com o grupo das seguintes atividades:
- 03.1 – Atividades de Ensino;
- 03.2 – Participação de atividades administrativas;
- 03.3 – Participação em postos de confiança na área da educação;
- 04 – A pontuação final da avaliação prevista neste anexo será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos itens 03.1 a 03.3 deste anexo.
- 05 – As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como as direções e os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas no item 03 deste Anexo, até o final do mês de dezembro de cada ano.
- 06 – Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.
- 07 – Os Profissionais da Educação que se encontrem em Estágio Probatório se submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.
- 08 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04.****PLANILHAS DE PRODUÇÃO.****PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO: DOCENTE**

**Avalie as atividades de ensino conforme os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".**

<b>01 – QUANTO AO PLANEJAMENTO.</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
01.1 – Há participação na elaboração dos Projetos educacionais da escola.				
01.2 – Os Planos de aula observam clareza de conteúdos				
01.3 – Adequação ao nível da classe.				
01.4 – Correlação com o plano de curso e proposta pedagógica da escola.				
01.5 – Oportuniza a avaliação dos alunos.				
01.6 – Prevê técnicas de aprendizagem.				

<b>02 – QUANTO AS ATIVIDADES DOCENTES.</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
02.1 – Evidencia experiências de aprendizagem adequadas ao nível da classe.				
02.2 – Apresenta conteúdos de forma atraente e dinâmica.				
02.3 – Proporciona a criatividade e reflexão dos alunos.				
02.4 – Apresenta conteúdos atualizados.				
02.5 – Apresenta recursos audiovisuais.				
02.6 – Oportuniza a participação da classe.				
02.7 – Demonstra domínio dos conteúdos e técnicas aplicadas.				
02.8 – Retoma os conteúdos das aulas anteriores.				
02.9 – Atende os alunos individualmente				
02.10 – Há participação na execução dos projetos da escola				

<b>03 – QUANTO A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
03.1 – A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados.				
03.2 – É realizada de forma contínua.				
03.3 – Há utilização de instrumentos diversos de avaliação.				
03.4 – É oportunizada a auto-avaliação.				
03.5 – A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos.				

<b>04 – QUANTO AO RELACIONAMENTO</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
04.1 – <u>Professor/aluno</u> : Observa-se amizade e confiança dos alunos com o professor.				
04.2 – <u>Professor/direção</u> : Há coleguismo e confiança com a direção.				
04.3 – <u>Professor/professor</u> : Observa-se o coleguismo com outros professores.				
04.4 – <u>Professor/comunidade</u> : Verifica-se entrosamento entre o professor e a comunidade.				

<b>05 – PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
05.1 – Participação nas reuniões pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação.				
05.2 – Participação nos eventos e reuniões promovidas pela escola ou Círculo de Pais e Mestres.				

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
05.3 – Participação em Conselhos Municipais ligados à Educação.		
05.4 – Participação em cursos, seminários, simpósios ou oficinas.		
05.5 – Auxilia, quando necessário, a direção da escola.		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**  
**PLANILHAS DE PRODUÇÃO.**

<b>PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO: PEDAGOGO</b>				
Avalie as atividades de ensino conforme os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".				
<b>QUESITOS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICIL-MENTE</b>
01 – Há participação na elaboração dos Projetos educacionais.				
02 – Propõe medidas visando melhoria nos aspectos qualitativos do ensino.				
03 – Participa dos projetos de atualização dos professores.				
04 – Atua nas escolas auxiliando o corpo docente na identificação de problemas e na busca de alternativas e soluções.				
05 – Participa da elaboração e da avaliação dos planos de estudo e regimentos escolares.				
06 – Participa da organização curricular das escolas.				
07 – Acompanha o processo ensino-aprendizagem.				
08 – Mantêm-se atualizado, inclusive sobre a legislação de ensino.				
09 – Participa das reuniões administrativas e pedagógicas da Secretaria da Educação e das Escolas.				
10 – Integra grupos de trabalho ou conselhos.				
11 – Planeja junto com a direção e professores atividades de recuperação paralela aos alunos.				
12 – Participa do processo de integração entre família e escola.				
13 – Observa-se amizade e confiança dos alunos com o pedagogo.				
14 – Há coleguismo e confiança entre Pedagogo e direção.				
15 – Há coleguismo, entrosamento e confiança entre pedagogo e professores.				

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**  
**PLANILHAS DE PRODUÇÃO.**

**PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA**

Avalie as atividades abaixo conforme os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X".				
QUESITOS A SEREM AVALIADOS	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICIL-MENTE
01 – Representa a escola na comunidade (reuniões, conselhos.....)				
02 – Assegura o cumprimento do currículo e do calendário escolar.				
03 – Organiza e administra o quadro de recursos humanos na escola.				
04 – Administra os recursos materiais e financeiros da escola.				
05 – Acompanha o trabalho dos docentes.				
06 – Mantém o tombamento dos bens da escola atualizado e providencia a conservação dos mesmos.				
07 – Realiza atividades de integração entre escola e comunidade.				
08 – Avalia com responsabilidade o desempenho dos professores sob sua direção.				
09 – Atende as solicitações da Secretaria de Educação e dos demais segmentos ligados a Educação com organização e dentro dos prazos determinados.				
10 – Participa de Seminários ou Cursos de atualização.				
11 – Participa de Conselhos Municipais ligados a Educação.				
12 – Aceita sugestões dos professores e alunos nos assuntos pedagógicos da escola.				
13 – Mantém um relacionamento de coleguismo, confiança e entrosamento com os professores sob sua direção.				
14 – Observa-se amizade e confiança dos alunos com o diretor.				
15 – Verifica-se um bom relacionamento entre diretor e comunidade.				

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

**INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:**

ROCA SALES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Assinatura da Comissão de Avaliadores

**MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO:**

ROCA SALES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO AVALIADO

**LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**  
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**  
**TABELA DE PONTUAÇÃO.**

**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO: DOCENTE.**

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os seguintes critérios:

- A) SEMPRE = 04 PONTOS
- B) MUITAS VEZES = 03 PONTOS
- C) ALGUMAS VEZES = 02 PONTOS
- D) DIFICILMENTE = 01 PONTO

- 03 questões = 04 pontos para cada item marcado: ( X ) "sim".

**Total anual da Planilha = 120 Pontos.**

**- CONCEITOS ANUAIS (PLANILHA):**

- DE 097 A 120 PONTOS = ÓTIMO
- DE 073 A 096 PONTOS = BOM
- MENOS DE 073 PONTOS = INSUFICIENTE

=====

**PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO: PEDAGOGO E DIRETOR.**

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o profissional da educação segundo os seguintes critérios:

- A) SEMPRE = 08 PONTOS
- B) MUITAS VEZES = 06 PONTOS
- C) ALGUMAS VEZES = 04 PONTOS
- D) DIFICILMENTE = 02 PONTOS

**Total anual da Planilha = 120 Pontos.**

**- CONCEITOS ANUAIS (PLANILHA):**

- DE 097 A 120 PONTOS = ÓTIMO
- DE 073 A 096 PONTOS = BOM
- MENOS DE 073 PONTOS = INSUFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 523/04.**

Para a finalidade de observar o disposto no inc. 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e no § 1º e incisos, do artigo 169 da CF/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e levando-se em consideração que na presente data o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) é de **R\$ 305,61** (trezentos e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme fixado pela Lei Municipal nº 474/03, de 06 de novembro de 2003, abaixo consta o quadro demonstrativo das despesas com o Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 062/95, de 16 de outubro de 1995, que se encontra em vigência e posteriormente o quadro demonstrativo com as despesas a serem realizadas com o novo Plano de Carreira do Magistério a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, através do Projeto de Lei acima mencionado, levando-se em consideração de a carga horária dos profissionais da educação não será alterado, como segue:

### **A – SITUAÇÃO EXISTENTE:**

NOMENCLATURA	COEFIC.	SALÁRIO	CARGOS	TOTAL(R\$)
Cargos criados e ocupados por professores que se encontram na Classe “C”, Nível “03”.	2.7035	826,22	016	13.219,52
Cargos criados e ocupados por professores que se encontra na Classe “C”, Nível “01”.	2.1628	660,97	008	5.287,76
Cargo criado e ocupado por professor que se encontra na Classe “B”, Nível “03”.	2.5858	790,25	001	790,25
Demais cargos de professor criados pelo art. 24 da Lei 062/95 e não ocupados, Classe “A”, Nível “01”	1.8807	574,76	075	43.107,00
FG-02–Merenda Escolar	0.5333	162,98	01	162,98
FG-03–Orientador de Ensino	1.0000	305,61	01	305,61
FG-06-Supervisor de Ensino	1.8800	574,54	01	574,54
FG-07-Chefe da Equipe de Supervisão	2.1500	657,06	01	657,06
<b>TOTAL GERAL:.....</b>			<b>R\$</b>	<b>64.104,72</b>

### **B – SITUAÇÃO PREVISTA:**

NOMENCLATURA	COEFIC.	SALÁRIO	CARGOS	TOTAL(R\$)
Cargos criados e ocupados por professores que se encontram na Classe “C”, que passarão para o Nível “02”.	2.7035	826,22	016	13.219,52
Cargos criados e ocupados por professores que se encontra na Classe “C”, que permanecerão no Nível “01”.	2.1628	660,97	008	5.287,76

Cargo criado e ocupado por professor que se encontra na Classe "B", que passará para o Nível "02".	2.5858	790,25	001	790,25
Demais cargos de professor a serem criados com o novo Plano de Carreira do Magistério e não ocupados, Classe "A", Nível "01".	1.8807	574,76	055	31.611,80
Cargos de pedagogo, Classe "A", Nível "01".	1.8807	574,76	003	1.724,28
FG-01 – Diretor de Escola	0.5000	152,80	004	611,20
<b>TOTAL GERAL:.....R\$</b>				<b>53.244,81</b>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 29 DE JUNHO DE 2004.

GILMAR LUIZ FIN  
Assessor de Administração

BRUNO HORST  
Prefeito Municipal